



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 311 /2018

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2018.

**Exmo. Sr.
Adair Otaviano
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao artigo 159, da Lei Complementar nº 009/1992, que aprova o Estatuto dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Justificativa:

O presente anteprojeto que apresentamos, visa beneficiar os servidores municipais que possuem cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência de qualquer natureza, concedendo um horário especial aos mesmos, adequando assim, o que já rege no estatuto dos servidores públicos federais.

Sabemos da atenção e disponibilidade necessárias para cuidar de pessoas com deficiência, pois as mesmas necessitam de cuidados especiais, e tem uma maior dependência de outras pessoas.

Por isso, esse horário especial irá contribuir para que os servidores que tiverem parentes com deficiência, possam se dedicar um pouco mais à eles.

Atenciosamente,

**Vereador Roger Viegas
Presidente PROS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 159 da lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, que aprova o Estatuto dos Servidores Municipais de Divinópolis, e dá outras providências.

Art. 1º O o art. 159 da lei complementar 009, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - Deverá ser concedido horário especial ao servidor estável estudante, servidor que estiver prestando serviço militar no Tiro de Guerra, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário dessas atividades e o da repartição, e também aos servidores que tem cônjuges, filho ou dependente com deficiência, sem prejuízo do exercício do cargo, da remuneração e dos demais direitos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2018.

Vereador Roger Viegas
Presidente PROS